C.PÍTULO VI

CID GAGCES SCLIDARIAS

Seção I

Disposições gerais

(896) Art. 32/0 - Há solidariedale, quando ha nesma obrigação concorre mais le un credor, ou mais de un devedor, cada un con direito, ou obrigado à divida tôda.

(896) Art. 33/0 - A solidariodade não se prosume; resulta la lei ou da vontade das partes.

(897) Art. 34/0 - .. obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos co-credores ou co-devedores, e condicional, 3, 200 ou a prazo, para o outro.

Seção II Da solidariedade ativa

(898) art. 35/0 - Cada un dos credores solidários ten direito a exigir do develor o cumprimento da prestação por inteiro.

(899) art. 36/0 - Enquanto algun dos credores solidários não demandar o devedor comum, a qualquer daqueles poderá êste pa-

Art. 37/0 - O pagamento feito a un dos credores solidários extin (900)que a divida até o montante do que foi pago.

(901) Art. 38/0 - Se falecer un dos credores solidarios, deixando herdeiros, cada un dêstes só terá direito a exigir e re ceber a quota do crédito que corresponder ao seu qui nhão hereditário, salvo se a obrigação fôr indivisí-

Pará rafe único - C mesmo efeito resulta da novação, da compensaç da remissão e da confusão.

(902) rt. 39/0 - Convertendo-su a prestação en perdas e danos, subsiste (a solidariedade)

(903) ..rt. 40/0 - 0 credor que tiver remetido a divida ou recebido o pagamento, Tresponderá aos outros pela parte, que lhes caiba.

> - Se o erejor romuncia i solidriculado a ravor de dos devedoros, os denais continuan setidários.

ill - marken a fluince de fum

(the to time, a popular en luyer is frent por caken)

server of one death , for me wherey peter rager de la consecuta de reregia junioses _ A. A. menteur o puncipio de que a flidano De nas se presure, lutend que de dont preferi a solur C.M., act 131, que impine main plymance às relais econòmices e as ciento. "CAN 30 So, en um so instrumente, since on devidur se ohijan fara com o merer ceda, com vera-se sel sant a obigas, valo se o continuo reveltar of lei ou or coset at in Talve, wellen: CA+ 33/0 - Trescome De diveron devedores se obigam para com o mesus credo em rajai de um mos sos titulos, comidera-y solidaris a shrjerje et. etc. and a refre pla good a, a.

Trecho de comentários feitos à mão pelo Professor Miguel Reale ao que viria a ser posteriormente o artigo 265, no Anteprojeto do Livro de Obrigações do Código Civil de 2002, elaborado por Agostinho Alvim.

TRANSCRIÇÃO

"Agostinho Alvim (A.A.) estabeleceu o princípio de que a solidariedade não se presume. Entendo que se deve preferir a solução de Caio Mario (C.M.), art. 131, que infere maior segurança às relações econômicas e ao crédito.

'Art. 130. Se, em um só instrumento, diversos devedores se obrigam para com o mesmo credor, considera-se solidária a obrigação, salvo se o contrário resultar da lei ou do contrato',

Talvez, melhor:

'Art. 330 — Se diversos devedores se obrigaram para com o mesmo credor, em razão de um só título, considera-se solidária a obrigação, etc. etc.'"